



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL



Ofício nº 338/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**CARLOS ALBERTO RICHA**

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico

80.530-909 – Curitiba - PR

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2014.**

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n.º 011/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 28 de novembro de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2014, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,69.
- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 125 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 11 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 65,36%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 26.335 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 28.496 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
  - (a) Manter, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Paraná – GTCO/PR, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
    - I) a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;
    - II) a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP; e

- III) capacitação do corpo técnico da Secretaria da Fazenda por meio de cursos, palestras, workshop, sobre Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.
- (b) Implementar o sistema de custos para o triênio que:
    - I) permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
    - II) permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
    - III) forneça informação comparável com outras unidades da federação.
  - (c) Limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 29,39% em 2014;
  - (d) Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
  - (e) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Administração e da Previdência, conforme Resolução nº 79/14 e Decreto nº 11.186/2014;
  - (f) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
  - (g) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
  - (h) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O compromisso (b) não foi avaliado em 2014, uma vez que o Estado poderá executá-lo até o fim da vigência do Programa.

O Estado não alcançou o compromisso (c). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

- vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 5,25% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 6,37% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção,

Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 011/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3, 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2014.

Respeitosamente,

  
**OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS**  
Secretário do Tesouro Nacional, Interino

